

Processo nº 20174/2024

Licença nº 002/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE DE PARAÚNA, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 2.053/2013 bem como, pela Lei Municipal nº 2.461/2024, que dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, assim como pelos pressupostos legais existentes, precipuamente o constitucional, concede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, nos termos abaixo descritos:

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

1. **Empreendedor/Razão Social:** JAGUAFRANGOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
2. **CPF/CNPJ:** 85.090.033/0028-42
3. **Endereço:** Rod. GO 320, S/N, QUADRA 89 LOTE 01, SETOR PONTE DE PEDRA
4. **Área total do terreno:** 9,68 ha
5. **Área total construída:** 4.384,54 m²
6. **Município:** Paraúna – GO
7. **Coordenadas Geográficas:** 16°57'39,89''S 50° 25'28,02''O
8. **CEP:** 75.980-000
9. **Descrição poligonal**

Ponto	LONGITUDE m E	LATITUDE m S	Ponto	LONGITUDE m E	LATITUDE m S
1	561443,7221	8124732,628	7	561256,0845	8124847,367
2	561385,9726	8124745,384	8	561211,2706	8124839,038
3	561359,6788	8124749,854	9	561159,2257	8124639,679
4	561344,5763	8124802,187	10	561192,9103	8124609,755
5	561332,5402	8124816,336	11	561375,2924	8124520,692
6	561310,4575	8124829,671			

Datum: SIRGAS2000

Zona: 22 Sul

O ponto de amarração coincide com o primeiro ponto.

BACIA HIDROGRAFICA/MICROREGIÃO

1. **Bacia Hidrográfica:** Paranaíba
2. **Micro Região:** Vale do Rio dos Bois

ATIVIDADE:

AVICULTURA – INCUBATÓRIO DE OVOS

Exigências Técnicas – Observações:

1. Trata-se de Licença de Operação (LO). Com base nas informações contidas nos presentes autos, dentre elas os projetos apresentados pelo responsável técnico Diego Abreu Lemos Engenheiro Ambiental (Registro Profissional 19589/D/DF, ART nº 1020250009419) e Ketrin Lany Rodrigues Nezio Engenheira Sanitarista de Ambiental (Registro Profissional 307340MG, ART nº MG20243180366), concede-se a presente **LICENÇA AMBIENTAL**, não dispensando e nem substituindo quaisquer outros alvarás, autorizações e/ou certidões exigidas pela Legislação Federal, Estadual e/ou Municipal, sendo assim:
2. Os equipamentos de controle da poluição deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar a eficiência dos mesmos a fim de garantir a qualidade ambiental;
3. As atividades desenvolvidas não poderão ser ampliadas e/ou alteradas, sem prévia comunicação com esta secretaria;
4. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, deverá ser comunicada imediatamente, em casos de acidentes que envolvam o Meio Ambiente;

5. A **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente**, reserva-se no direito de **REVOGAR OU SUSPENDER** a presente Licença no caso de descumprimento das condicionantes aqui relacionadas ou de qualquer dispositivo contrário à **Legislação Ambiental** vigente, assim como, da constatação da omissão ou falsa descrição de informações relevantes que fomentam a sua expedição, ou quando da superveniência de graves riscos ao Meio Ambiente e à Saúde Pública;

6. Fica a presente automaticamente **SUSPENSA**, independente de qualquer ato administrativo por parte desta Secretaria, caso expire o prazo de validade das demais licenças emitidas por outros entes da Administração Pública, seja municipal, estadual ou federal, que fazem parte da instrução do processo a que esta se vincula. Somente com a juntada nos autos de novo documento que será restaurada a validade da licença ora emitida;

7. Esta licença não produz efeitos jurídicos de cessão e/ou aquisição sobre direito de posse e direitos reais como: de propriedade (uso, gozo e disposição), de superfície, de usufruto, de servidão, de habitação, de uso, de penhor, de hipoteca, de anticrese e direito do promitente comprador de imóvel; bem como demais direitos inerentes à propriedade móvel ou imóvel sobre a área e bens delimitados e discriminados nesta licença; nem mesmo direito adquirido, produzindo somente efeitos jurídicos nos limites da Legislação Ambiental e de competência desta Secretaria dentro de seu poder de polícia preventivo e repressivo;

8. A presente licença não dá autonomia para qualquer tipo de desmatamento/supressão da vegetação nativa ou vegetação do entorno, de forma que desmatamentos devem ser objeto de licença específica de exploração florestal emitida pelo órgão de gestão ambiental competente;

9. O licenciado deverá providenciar a **PUBLICAÇÃO** do recebimento da presente licença de acordo com o disposto na Resolução CONAMA nº 006/86, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** e apresentar a mesma a este órgão ambiental.

Exigências Técnicas Complementares:

1. A execução das atividades não poderá causar danos ao meio ambiente e a terceiros e, caso ocorra, acidentalmente ou não, o empreendedor deve comunicar imediatamente ao órgão ambiental competente e se responsabilizar tanto pela recuperação das áreas danificadas/atingidas, como por qualquer outra responsabilidade originada por sua má execução;

2. Na execução da atividade, observar o cumprimento de todas as recomendações e condicionantes estabelecidas em leis específicas do município: uso do solo, código de edificação e posturas;

3. A atividade deve ser assistida diretamente por profissional com habilitação específica e com anotação em seu conselho de classe;

4. A área objeto desta licença é destinada **SOMENTE AO EMPREENDIMENTO E A ATIVIDADE SUPRACITADOS**, ficando qualquer alteração sujeita a avaliação e licenciamento ambiental;

5. Fica sujeito ao licenciamento ambiental específico qualquer atividade que não seja objeto desta, como lava jato, tanques de armazenamento de combustíveis, oficina mecânica entre outras;

6. Manter dentro dos parâmetros legais as emissões atmosféricas e o nível de ruídos, mantendo os equipamentos utilizados na atividade em perfeito estado de funcionamento e com as devidas manutenções, de acordo com o disposto na Lei Estadual nº 20.694/19, regulamentada pelo Decreto nº 9.890/21 e nº 9.710/20, com destaque para o **LIMITE DE PERCEPÇÃO DE ODOR**;

7. Manter procedimentos de controle de emissão de particulados nas vias acesso e durante execução das atividades de acordo com a sazonalidade climática local;

8. Manter estruturas de contenção de processos erosivos e conservação do solo em todas as áreas da atividade, de acordo com os procedimentos propostos nos projetos e planos utilizados para obtenções desta;

9. Manter estruturas de escoamento nos cursos de drenagem pluvial na área de atividade;

10. Os resíduos sólidos e semissólidos classe II deverão ser acondicionados e destinados adequadamente, realizando a segregação de materiais recicláveis e dispor para empresa especializada, conforme resolução CONAMA nº 275/01 e Lei Federal nº 12.305/10. Observar os cuidados especiais com os resíduos considerados perigosos, classe I, listados pela NBR 10.004/2004 e na Resolução CONAMA de nº 313/2002, realizando a segregação e acondicionamento conforme a legislação e dispor para empresa especializada;

11. Atender todas as normativas ambientais vigentes relativas à conservação e a não degradação do meio ambiente e atender as ações propostas nos projetos, planos e estudos ambientais utilizados para subsidiar o processo de licenciamento;

12. Manter os ambientes limpos, livres de objetos passíveis de acumulação de água, a fim de prevenir possíveis criadouros do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor do vírus da Dengue, doença endêmica no Estado de Goiás;

13. Qualquer irregularidade na operação da atividade poderá gerar impactos negativos de ordens ambientais, sociais e econômicas na região, ficando o responsável legal pelo empreendimento sujeito às penalidades da Lei Estadual nº 20,694/19, regulamentada pelo Decreto 9.710/19 e nº 9.821/21 art.4º, que dispõe sobre a Prevenção e Controle da Poluição do Meio Ambiente no Estado de Goiás e na Lei Federal de Crimes Ambientais 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 6.514/08;
14. Para animais mortos em decorrência do processo de criação em regime de confinamento, descartar em instalações apropriado-composteira ou unidades similares, considerando que não cause agressão ambiental;
15. Apresentar a Declaração Anual de Resíduos Sólidos (DARS) contendo: classificação, origem, quantidade, destino e certificado emitido pela empresa responsável pela destinação/gerenciamento. Esse conjunto de informações deve ser apresentado no período compreendido de janeiro a março do ano subsequente;
16. Para o empreendimento utilizar como fonte de abastecimento de água com captação direta, o mesmo deverá obter a outorga de uso da água emitida pela SEMAD-GO (SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL);
17. Na operação do projeto, cumprir todas as recomendações e condicionantes estabelecidas em Leis específicas do Município como: uso de solo, código de edificação, posturas e vigilância sanitária;
18. Esta Secretaria Municipal reserva-se no direito de fazer novas exigências caso considere necessário;

19. O requerimento de renovação desta licença deve ser realizado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, relativo ao prazo de vencimento desta.

Esta Licença não autoriza a extração de qualquer tipo de minério no local, ficando a mesma de responsabilidade do órgão competente.

Técnico Analista do Processo: Lucas Thadeu Silva Santos

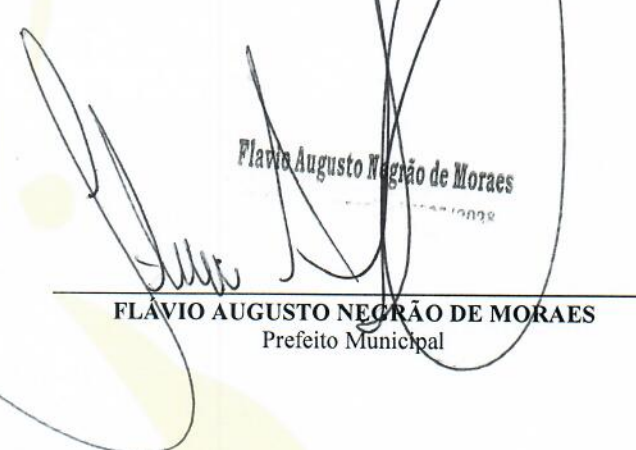
Lucas Thadeu Silva Santos
Analista Ambiental
Decreto nº 030/2025

VISTO ANALISTA:



Validade da Licença: 24/04/2027

Paraúna, 25 de abril de 2025.



Flavio Augusto Negrão de Moraes

FLAVIO AUGUSTO NEGRÃO DE MORAES
Prefeito Municipal

Pedro Paulo Gomes Coelho
Sec. Mun. Desenvolvimento
Econômico e Meio Ambiente
Decreto: 006/2025



PEDRO PAULO GOMES COELHO
Secretário de Desenvolvimento
Econômico e Meio Ambiente
Decreto: 006/2025